

Fls. 30 de Proc.
Nº 1150-9 de 2026.
Protco.(a) _____

Prefeitura Municipal de Jaboticabal
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SENJUR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Assunto: Legalidade de Contratação Direta – Modalidade: “Dispensa de Licitação”, tendo como Objeto – “Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, para fins de Análise dos estudos e elementos para a contratação de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativas, para a Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos da Construção Civil e de atividades que integram o serviço público de limpeza urbana em Jaboticabal/SP”, ao custo total estimado de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) - atendendo pleito da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa de seu titular

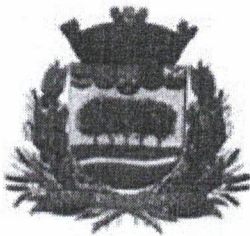
Processo Administrativo nº 1150-9/2026

De: Procuradoria Jurídica Municipal (Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SENJUR)

Para: Departamento de Gestão de Material e Patrimônio – DGMP (Secretaria Municipal de Administração)

O referido Processo trata de pleito da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa de seu titular, constante do Ofício nº 048/2026 (de fls. 02) - consistente na Contratação Direta – Modalidade: “Dispensa de Licitação”, tendo como Objeto – “Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, para fins de Análise dos estudos e elementos para a contratação de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativas, para a Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos da Construção Civil e de atividades que integram o serviço público de limpeza urbana em Jaboticabal/SP”, ao custo total estimado de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Foram juntados os seguintes documentos, para fins de Instrução Processual:



Fls. 31 de Proc.

Nº 1150-9 de 2026.

Protco.(a) 1

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- “Termo de Referência” - “TR”(de fls. 03);

- “Pedidos de Cotação” provenientes da Secretaria Requisitante – Secretaria Municipal de Administração (de fls. 04 a 07);

- 03 (três) Orçamentos (respectivamente, de fls. 09; fls. 13 a 14; e, fls. 18 a 26), ofertados por Empresas do ramo pertinente ao Objeto a ser Contratado, sendo que, o de Menor valor foi o constante do Orçamento (de fls. 18 a 26), apresentado pela “Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas” - “FIPE”, inscrita no CNPJ nº 65.633.414/0001-01, perfazendo o valor total estimado de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); e,

- “Informação” e “Documento Contábil” – “Nota de Reserva” (respectivamente, de fls. 27 a 28; e, de fls. 29), provenientes da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, atestando e indicando a existência de Dotação Orçamentária e Suporte Financeiro da Contratante “Prefeitura Municipal de Jaboticabal” para a Contratação pleiteada.

PARECER JURÍDICO

Compulsando a Lei Federal nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), consta descrito em seus artigos 72 e artigo 75, inciso IV, alínea “c”:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:


I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

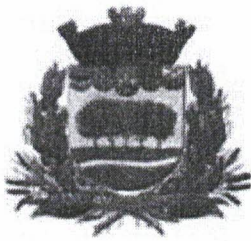
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, nº 160 - Vila Serra – Jaboticabal – SP

CEP: 14.870-900 - Telefone: (16) 3209-3316 - CNPJ: 50.387.844/0001-05


Carlos Cláudio Martins Fernandes
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241



Fls. 32 de Proc.

Nº 1150-9 de 20 26.

Protco.(a) _____

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorizaç o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial"; (grifos e destaques nossos).

"Art. 75.   dispens vel a licitaç o:

...

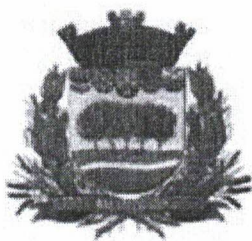
IV - para contrataç o que tenha por objeto:

...

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contrataç o, no caso de obras e serviç os de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)"; (grifos e destaques nossos).

DA CONCLUS O E DOS PEDIDOS

De todo o acima exposto, diante das Justificativas e documentos apresentados pela Secretaria Requisitante – Secretaria Municipal de Administraç o; e, da verificaç o da legalidade da Contrataç o – em raz o do atendimento das disposiç es legais contidas nos artigos 72 e artigo 75, inciso IV, al nea "c", e demais disposiç es correlatas constantes na Lei Federal n  14.133/2021 ("Nova Lei de Licitaç es e Contratos Administrativos"), esta Procuradoria Jur dica Municipal, na pessoa do Procurador Jur dico Municipal ao final subscrito opina "FAVORAVELMENTE", S.M.J., PELA CONTRATAÇ O DIRETA - COM "DISPENSA DE LICITAÇ O", tendo como Objeto - "Contrataç o de Empresa especializada para prestaç o de serviç os t cnicos especializados de consultoria, para fins de An lise dos estudos e elementos para a contrataç o de Parceria P blica-Privada (PPP), na modalidade Concess o Administrativas, para a Prestaç o dos Serviç os P blicos de Manejo de Res duos S lidos Urbanos, Res duos da Construç o Civil e de atividades que integram o serviç o p blico de limpeza urbana em



Fls. 33 de Proc.

Nº 1150-9 de 2026.

Protop.(a) J

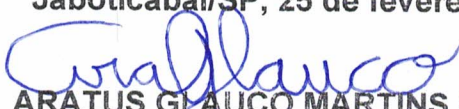
Prefeitura Municipal de Jaboticabal
Jaboticabal/SP, em favor da **“Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas” -**
“FIPE”, inscrita no CNPJ nº **65.633.414/0001-01**, perfazendo o valor total
estimado de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Ressalvamos que esta Procuradoria Jurídica não possui competência para opinar sobre a estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica e qualidade do objeto adquirido, ou ainda, dados contidos em planilhas técnicas e/ou comerciais contidas nos autos.

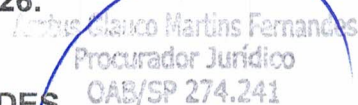
Cumprе salientar que a Procuradoria Jurídica Municipal emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final cabe ao Gestor Municipal (TCU, Acórdão 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Sem mais, este é o PARECER JURÍDICO que, neste ato encaminhado ao crivo obrigatório do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Após, e, em caso de Concordância, ao Departamento de Gestão de Material e Patrimônio – DGMP (Secretaria Municipal de Administração), para demais procedimentos e formalidades legais descritos na legislação de regência (Lei Federal nº 14.133/2021 - “Nova Lei de Licitações - NLL”) e de praxe de sua alçada, nos moldes acima expostos e, seguindo as demais formalidades legais e de praxe de sua alçada, visando a Contratação direta - “Dispensa de Licitação”, tendo como Objeto - “Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, para fins de Análise dos estudos e elementos para a contratação de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativas, para a Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos da Construção Civil e de atividades que integram o serviço público de limpeza urbana em Jaboticabal/SP”, em favor da “Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas” - “FIPE”, inscrita no CNPJ nº 65.633.414/0001-01, perfazendo o valor total estimado de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Jaboticabal/SP, 25 de fevereiro de 2026.



ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP nº 274.241


Aratus Glaucó Martins Fernandes
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241

DE ACORDO: 

RENATO MARQUES QUINZEIRO
Secretário de Negócios Jurídicos